



**ATERRO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS DE CASTELO
BRANCO – VERDULHO DE BAIXO – CASTELO BRANCO**

RENOVAÇÃO E ALTERAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL

OPERADOR: BIOSMART, Soluções Ambientais, S.A.,

**Medidas específicas respeitantes aos riscos especiais para a
segurança de populações e trabalhadores do aterro**

(Peças escritas)

ÍNDICE

1.	CONSIDERAÇÕES GERAIS	3
2.	MANUAL DE EXPLORAÇÃO DO ATERRO.....	3
3.	HIGIENE E SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	4
4.	PLANO DE EMERGÊNCIA INTERNO	4
5.	RISCOS BIOLÓGICOS	5
5.1.	Medidas de prevenção e proteção existentes no Aterro RNP de Castelo Branco	5
5.1.1.	Equipamentos de proteção individual	5
5.1.2.	Medidas gerais de precaução - Agentes biológicos	5

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Nos termos do disposto dos regimes aplicáveis à atividade do aterro de resíduos não perigosos de Castelo Branco, foram desenvolvidas um conjunto de medidas com vista a prevenir riscos especiais para a segurança de populações e trabalhadores do aterro.

As medidas estão integradas num conjunto de documentos autónomos, em que a sua aplicação é operacionalizada da seguinte forma:

- Manual de Exploração do Aterro;
- Medidas de higiene e segurança e saúde no trabalho;
- Plano de Emergência Interno;
- Riscos biológicos.

2. MANUAL DE EXPLORAÇÃO DO ATERRO

De acordo com o licenciamento em vigor referente à fase de exploração – higiene e segurança, a **BioSmart – Aterro de Resíduos não Perigosos de Castelo Branco** deverá:

- Manter em boas condições de limpeza e de acessibilidade quer as vias de circulação interna, quer as plataformas de serviço;
- Manter visíveis e em bom estado de conservação as sinalizações e equipamentos de segurança e de aviso de circulação de pessoas e de viaturas;
- Manter o ruído e os odores a níveis aceitáveis;
- Avaliar os riscos biológicos dos trabalhadores afetos à exploração do aterro e implementar as medidas de mitigação necessárias.

Os primeiros três pontos são assegurados através da adequada exploração do aterro, conforme disposto no Manual de Exploração do Aterro onde são descritas as atividades de manutenção e exploração do Aterro.

Os riscos biológicos foram identificados e encontram-se definidos os diversos procedimentos, equipamentos de segurança e planos de formação.

3. HIGIENE E SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Os serviços de higiene, segurança têm a modalidade de serviços internos e os serviços de saúde têm a modalidade de serviços externos.

Semestralmente são efetuadas visitas ao local de trabalho para verificação das condições de higiene e segurança. Nessas visitas são entrevistados os trabalhadores, verificadas as condições de realização dos trabalhos, utilização de equipamentos de proteção individual, verificação das condições das instalações e é ministrada formação.

Da visita resulta um relatório do cumprimento das medidas de higiene, segurança e saúde, o qual é enviado para o responsável do aterro.

4. PLANO DE EMERGÊNCIA INTERNO

Nos termos da licença de exploração, foi desenvolvido um plano de emergência interno, PEI, com a seguinte estrutura geral:

Parte I - Informações Gerais	Parte aonde são descritos os elementos comuns a todos os centros de produção, nomeadamente: legislação aplicável e meios.
Parte II - Descrição das Instalações	Parte aonde são descritas as instalações em causa.
Parte III - Cenários de Emergência	Parte aonde são descritos os cenários de emergência previstos, indicando a forma de intervenção e indicação sucinta sobre as medidas a tomar.
Parte IV - Instruções de Atuação	Instruções específicas de atuação, perante determinados cenários.
Anexos	Parte aonde constam listagem de contactos em caso de emergências, plantas e desenhos

5. RISCOS BIOLÓGICOS

Foi efetuada, no Aterro de RNP de Castelo Branco, a classificação dos agentes biológicos presentes e a apresentação das medidas de precaução tomadas para mitigar os riscos biológicos.

De acordo com a literatura técnica produzida sobre aterros de resíduos não perigosos e, analisando a classificação de agentes biológicos listada na Portaria nº1036/98, de 15 de Dezembro e a tipologia de resíduos recebidos (não perigosos), e de acordo com a avaliação realizada, não se identificam agentes biológicos do grupo 3 e 4 resultantes da exposição profissional à atividade de exploração do aterro de resíduos não perigosos – deposição de resíduos.

Para agentes biológicos do grupo 2, são aplicadas as medidas de prevenção e proteção apresentadas em seguida.

5.1. Medidas de prevenção e proteção existentes no Aterro RNP de Castelo Branco

5.1.1. Equipamentos de proteção individual

Estão disponíveis para os colaboradores os seguintes equipamentos de proteção individual no Aterro RNP de Castelo Branco:

- Fardamento (obrigatório);
- Luvas de proteção mecânica (obrigatório) e látex;
- Calçado biqueira de aço e sola anti perfuração (obrigatório);
- Máscaras descartáveis FFP1;
- Meia máscara filtrante P3 (obrigatório para as descargas de amianto);
- Viseira;
- Fato-macaco impermeável;
- Colete refletor;
- Luvas kevlar e máscaras de combate a incêndio (apenas em caso de incêndio).

5.1.2. Medidas gerais de precaução - Agentes biológicos

No Aterro RNP de Castelo Branco são tomadas as seguintes medidas gerais de precaução:

- Formação e informação – medidas de higiene e lavagem das mãos; reporte imediato de incidentes e acidentes (artigo 17º do Decreto-Lei nº84/97, de 16 de Abril;

- Sinalização adequada (proibição de fumar e comer em áreas de trabalho) - artigo 12º do Decreto-Lei nº84/97, de 16 de Abril;
- Redução do número de trabalhadores expostos (artigo 9º do Decreto-Lei nº84/97, de 16 de Abril);
- Sanitário, chuveiros e vestiários separados para as roupas de trabalho e por sexo (artigo 12º do Decreto-Lei nº84/97, de 16 de Abril);
- Equipamentos de proteção individual (artigo 12º do Decreto-Lei nº84/97, de 16 de Abril);
- Plano de manutenção preventiva e higiene das instalações e equipamentos, incluindo os equipamentos de ar condicionado (artigo 12º do Decreto-Lei nº84/97, de 16 de Abril);
- Desinfestação e desratização (artigo 12º do Decreto-Lei nº84/97, de 16 de Abril);
- Vigilância da saúde e plano de vacinação obrigatória: tétano e hepatite B (artigo 11º e 13º do Decreto-Lei nº84/97, de 16 de Abril)

